

CONTRATO DE FORNECIMENTO CTR 029/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0002-89, com filial na Rua Paraná, nº 217, Edif. Orion, Jardim Paulista, Sala 909, CEP nº 08.675-190, Suzano, São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG nº 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **TECNOPLUS SERVIÇOS DE REVENDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.636.293/0001-63, com sede na Rua Kaneji Kodama, nº 1197, Vila Figueira, Suzano, São Paulo, CEP 08.676-010, representado, neste ato, por seu sócio **Luciano Donizeti da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 21.562.358-7, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 156.429.978-31, residente e domiciliado rua Augusta Carvalho de Moraes, nº 135, Jardim Santa Helena, Suzano, São Paulo, CEP 08.674-220, na forma de seu Contrato Social, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de materiais de higienização e gêneros alimentícios em atendimento das unidades no Município de Suzano, São Paulo, conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, que passará a fazer parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores de acordo com a quantidade de produtos efetivamente fornecidos, mediante apresentação da medição, conforme proposta da **CONTRATADA** anexa, de acordo com tabela abaixo:

De Materiais de Higienização:



Página 1 de 7

ORÇAMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Und	Discriminação	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Frasco	ÁGUA SANITÁRIA – FRASCO COM 1 LITRO	R\$ 2,99	R\$ 2,99
2	Frasco	ALCOOL ETÍLICO 70% - FRASCO COM 1 LITRO	R\$ 7,50	R\$ 7,50
3	Caixa	ALCOOL ETÍLICO EM GEL – REFIL 800 ML	R\$ 15,50	R\$ 15,50
4	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL – 10 LITROS	R\$ 6,50	R\$ 6,50
5	Unid	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA DE METAL – 20 LITROS	R\$ 13,50	R\$ 13,50
6	Unid	CERA LÍQUIDA INCOLOR – 750 ML	R\$ 14,50	R\$ 14,50
7	Galão	DESINFETANTE – GALÃO COM 5 LITROS	R\$ 11,00	R\$ 11,00
8	Frasco	DETERGENTE – FRASCO COM 500 ML	R\$ 1,90	R\$ 1,90
9	Pacote	ESPONJA DE AÇO PARA LIMPEZA – PCT COM 8 UNIDADES	R\$ 2,90	R\$ 2,90
10	Unid	ESPONJA DUPLA FACE	R\$ 2,50	R\$ 2,50
11	Unid	FLANELA BRANCA – 28 X 48	R\$ 2,85	R\$ 2,85
12	Frasco	LIMPA VIDROS - FRASCO COM 500 ML	R\$ 3,90	R\$ 3,90
13	Frasco	LUSTRA MÓVEIS – FRASCO COM 200 ML	R\$ 4,50	R\$ 4,50
14	Unid	LUIVA DE BORRACHA FORRADA ¼ - TAMANHO P	R\$ 6,90	R\$ 6,90
15	Unid	LUIVA DE BORRACHA FORRADA ¼ - TAMANHO M	R\$ 6,90	R\$ 6,90
16	Unid	LUIVA DE BORRACHA FORRADA ¼ - TAMANHO G	R\$ 6,90	R\$ 6,90
17	Unid	LUIVA DE BORRACHA FORRADA ¼ - TAMANHO GG	R\$ 6,90	R\$ 6,90
18	Unid	PÁ DE LIXO COM CABO DE MADEIRA	R\$ 4,90	R\$ 4,90
19	Unid	PANO DE CHÃO PARA LIMPEZA	R\$ 2,50	R\$ 2,50
20	Unid	PANO DE PRATO – 100% ALGODÃO	R\$ 2,90	R\$ 2,90
21	Fardo	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES – FARDO COM 64 ROLOS	R\$ 47,90	R\$ 47,90
22	Pacote	PAPEL INTERFOLHA - PACOTE COM 1.000 FOLHAS	R\$ 11,50	R\$ 11,50
23	Cartela	PEDRA SANITÁRIA – CARTELA COM 12 UNIDADES	R\$ 12,50	R\$ 12,50
24	Frasco	REMOVEDOR PARA LIMPEZA – FRASCO COM 900 ML	R\$ 16,50	R\$ 16,50
25	Galão	REMOVEDOR DE CERA – GALÃO COM 5 LITROS	R\$ 49,90	R\$ 49,90
26	Unid	RODO DE ALUMÍNIO - 40 CM	R\$ 32,75	R\$ 32,75
27	Pacote	SABÃO DE COCO – PACOTE COM 200 GRAMAS	R\$ 4,20	R\$ 4,20
28	Pacote	SABÃO EM PÓ – CAIXA COM 1 KILO	R\$ 9,20	R\$ 9,20
29	Pacote	SABÃO NEUTRO GLICERINADO – PACOTE COM 200 GRAMAS	R\$ 11,80	R\$ 11,80
30	Unid	SABONETE LÍQUIDO – REFIL COM 800 ML	R\$ 10,60	R\$ 10,60
31	Pacote	SACO DE LIXO LEITOSO 60 LITROS – PCT COM 100 UNIDADES	R\$ 48,50	R\$ 48,50
32	Pacote	SACO DE LIXO LEITOSO 100 LITROS – PCT COM 100 UNIDADES	R\$ 55,00	R\$ 55,00
33	Pacote	SACO DE LIXO PRETO 15 LITROS – PCT COM 100 UNIDADES	R\$ 18,00	R\$ 18,00

34	Pacote	SACO DE LIXO PRETO 20 LITROS - PCT COM 100 UNIDADES	R\$ 21,00	R\$ 21,00
35	Pacote	SACO DE LIXO PRETO 40 LITROS - PCT COM 100 UNIDADES	R\$ 24,00	R\$ 24,00
36	Pacote	SACO DE LIXO PRETO 60 LITROS - PCT COM 100 UNIDADES	R\$ 28,00	R\$ 28,00
37	Pacote	SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS - PCT COM 100 UNIDADES	R\$ 54,00	R\$ 54,00
38	Unid	SAPÓLIO EM PÓ - FRASCO COM 300 GRAMAS	R\$ 8,00	R\$ 8,00
39	Unid	VASSOURA DE PELO 30 CM COM CABO DE MADEIRA	R\$ 12,50	R\$ 12,50
40	Unid	VASSOURA DE PIAÇAVA	R\$ 13,00	R\$ 13,00

De Materiais de Gêneros Alimentícios:

ORÇAMENTO DE CHÁ, CAFÉ, AÇUCAR E COPOS DESCARTÁVEIS

Item	Und	Discriminação	VI. Unit.	VI. Total
1	Unid	CAFÉ TORRADO E MÓIDO - PACOTE COM 500 GRAMAS	R\$ 10,50	R\$ 10,50
2	Unid	CHÁ MATE - CAIXA COM 250 GRAMAS	R\$ 9,50	R\$ 9,50
3	Unid	AÇUCAR REFINADO - PACOTE COM 1 KILO	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Manga	COPO DESCARTÁVEL - 50 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Manga	COPO DESCARTÁVEL - 180 ML PACOTE COM 100 UNIDADES	R\$ 4,50	R\$ 4,50

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando o CONTRATANTE emitirá o correspondente boletim de medição dos exames realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos descritos no caput estarão condicionados ao recebimento por parte do CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Suzano.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Página 3 de 7

Parágrafo Sexto – Os pagamentos referentes aos fornecimentos do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da medição que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, independentes de outras constantes deste instrumento:

4.1. Cabe ao CONTRATANTE:

- 4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
- 4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela CONTRATADA;
- 4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do objeto ora contratado, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a CONTRATADA sempre que esta solicitar;

4.2. Cabe à CONTRATADA:

- 4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato;
- 4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.2.4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

- 4.2.5. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.2.6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.2.7. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.2.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.2.9. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;
- 4.2.11. Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para atendimento do objeto ora contratado;
- 4.2.12. Responsabilizar-se-á integralmente pelo fornecimento ora contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.2.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o fornecimento ora contratados, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 4.2.14. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.2.15. A CONTRATADA responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- 4.2.16. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias do fornecimento ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- 4.2.17. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.2.18. Efetuar a prestação de serviços com zelo, diligência e pontualidade; e,

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses abaixo elencadas:

- 6.1. Por qualquer das partes ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 014/2020 firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Suzano, mediante a simples notificação extrajudicial à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias e distrato, sem qualquer ressarcimento pelas parcelas já pagas.
- 6.2. O presente Contrato rescindir-se-á de pleno direito, se quaisquer das PARTES contratantes não cumprir as obrigações assumidas.
- 6.3. Será considerado justa causa para a rescisão contratual, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:
 - a) Falência, concordata, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
 - b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
 - c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
 - d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.4. Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes contratantes deverão manter em sigilo os termos e condições do presente Contrato. O sigilo de que trata a presente cláusula é dispensado quando as informações a serem prestadas forem de exigência judicial ou da receita federal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Suzano/SP, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Suzano, 01 de fevereiro de 2020.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS



TECNOPLUS SERVIÇOS DE REVENDA EIRELI

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF